



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 052/2013-CACI, NOS  
TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.**

**PROCESSO Nº 150.002.050/2013.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada por **SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.917.588-SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista no Decreto nº 32.598/2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **SET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP**, CNPJ nº 02.924.831/0001-85, com sede no Setor Comercial Norte Quadra 02, Bloco D, Entrada A, Sala 1014, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.712-040, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **MARIA DE JESUS LISBOA DOS REIS**, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 929.148.531-49, portadora do RG nº 2.091.536-SSP/DF, na qualidade de Representante Legal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2013–SECULT e seus Anexos (fls. 74/91), regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, da Proposta (fls. 120/123) e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em organização, execução e acompanhamento de todas as atividades de infraestrutura logística e operacional abrangendo serviços de montagem e desmontagem, locação de equipamentos, recursos materiais e humanos, traslado e alimentação dos participantes, dentre outros dos eventos: “**Programa Caravana da Solidariedade**”, “**Programa Passeando com Experiência**”, “**Dia Nacional do Idoso**”, “**Programa Ciclo de Palestras**” e “**I Seminário de Integração da Casa Civil do Distrito Federal**”, conforme especificações e condições estabelecidas do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2013–SECULT e seus Anexos (fls. 74/91), regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, da Proposta (fls. 120/123) e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, que passam a integrar o presente termo.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539  
1/11



*B*  
*PO*



**CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução**

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no art. 6º, inciso VIII, a, da Lei nº 8.666/1993.

4.2 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato, cujo descumprimento ensejará rescisão contratual, exegese do artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

O valor total do contrato é de R\$ 232.600,00 (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos reais), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, nos termos Lei Orçamentária nº 5.011/2012, de 28 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 14.241.6222.2268.8378

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 232.600,00 (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE01245, emitida em 05/11/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.

7.2 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, contados a partir do ateste do executor para os serviços constantes da nota fiscal, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

7.3 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF

Fone: (61) 3961.4539

2/11





- PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007.
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);
  - III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
  - IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.
  - V – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010).

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

O Contrato terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - Das Garantias**

9.1. Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias;

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.097, 2004);

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de R\$ 4.652,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – apresentar comprovante mês a mês do efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária do DF, assim como recolhimento dos encargos fiscais e comerciais, e as seguintes obrigações:





- 11.2 – Arcar com o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço, tais como seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas pelo Governo, assumindo ainda, a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que seus empregados não terão vínculo empregatício com a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;
- 11.3 – Responder pelos danos causados por seus agentes;
- 11.4 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5 – Manter em seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite a prestação dos presentes serviços;
- 11.6 – Arcar com todos os custos necessários à execução da presente contratação;
- 11.7 – Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade porventura existente na execução dos serviços;
- 11.8 – Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas;
- 11.9 – Comprovar a regularidade fiscal também em relação ao Distrito Federal para que seja efetivado o pagamento;
- 11.10 – Apresentar prazo de entrega conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2013–SECULT e seus Anexos (fls. 74/91);
- 11.11 – Termos e Condições para execução do objeto do Contrato: **Os serviços deverão ser executados em Brasília-DF;**
- 11.12 – Cumprir todas as obrigações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2013–SECULT e seus Anexos (fls. 74/91), da Proposta (fls. 120/123), que passam a integrar o presente termo, independentemente de sua transcrição;
- 11.13 – Não haverá, sob qualquer hipótese, a possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como formação de vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração, tudo nos termos do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedada a modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do  
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539  
4/11



B  
A



todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

### 13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) - para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### 13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.





### 13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.





13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.



*[Handwritten signature]*



### 13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### 13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.





13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.8 - Do Assentamento em Registros**

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

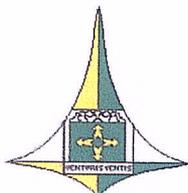
13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **13.10 – Disposições Complementares**

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

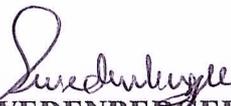


**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 05 de novembro de 2013.

**Pelo DISTRITO FEDERAL:**

  
**SWEDENBERGER BARBOSA**

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria

**Pela CONTRATADA:** 

**MARIA DE JESUS LISBOA DOS REIS**

Representante Legal

**Testemunhas:**

  
**CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS**  
CPF: 584.389.471-15

  
**KARLA RODRIGUES DIAS FERREIRA**  
CPF: 011.157.141-39

<p>2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF CNPJ/ME 00.618.421/0001-80 DF/DF 07.655.140/001-38</p> <p>RECONHECO e dou fe' For SEMELHANCA a(s) firma(s) de: [10843192]-MARIA DE JESUS LISBOA DOS... REIS.....</p> <p>Em testemunho da verdade, BRASÍLIA, 25 de Novembro de 2013 CNPJ: 070843192</p> <p>Para consultar acesse: www.tiditrus.br VIGILÂNCIA BORGES TEIXEIRA - TAC. TAC BRÁZILIO SIMÕES CORREIA - TAC. PROSTITUTO EMBUQUES ALVES LOUVEIRA - ESC. NOT. AUT. RITA ELZES BAIRD PEREIRA - ESC. NOT. AUT. CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO-ESC. NOT. AUT.</p>
---

preventiva e corretiva da central telefônica instalada no Palácio do Buriti, que também atende ao anexo do Palácio do Buriti, com reposição de peças genuínas ou de especificação recomendada pelo fabricante e atualização de software, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 012/2013 – SULIC/SEPLAN. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699; Naturezas da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. NOTAS DE EMPENHO: 2013NE01223, no valor de R\$ 10.390,40 (dez mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos), emitida em 17/11/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade global; e 2013NE01224, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), emitida em 19/11/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 141.310,10 (cento e quarenta e um mil, trezentos e dez reais e dez centavos), devendo a importância de R\$ 40.390,40 (quarenta mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal; pela CONTRATADA: ANA LUCIA VIRGILIO BOTONI FERRARO, na qualidade de Diretora Financeira e ARIVALDO COSTA DE ARAÚJO, na qualidade de Diretor Executivo.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2013 – CACI, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002. PROCESSO: 150.002.050/2013. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X SET PRODUTORES E EVENTOS LTDA EPP. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 034/2013 – SE-CULT. OBJETO: O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em organização, execução e acompanhamento de todas as atividades de infraestrutura logística e operacional abrangendo serviços de montagem e desmontagem, locação de equipamentos, recursos materiais e humanos, traslado e alimentação dos participantes, dentre outros dos eventos: “Programa Caravana da Solidariedade”, “Programa Passeando com Experiência”, “Dia Nacional do Idoso”, “Programa Ciclo de Palestras” e “I Seminário de Integração da Casa Civil do Distrito Federal”. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 14.241.6222.2268 8378; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTAS DE EMPENHO: 2013NE01245, no valor de R\$ 232.600,00 (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos reais), emitida em 05/11/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 232.600,00 (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25 de novembro de 2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal; pela CONTRATADA: MARIA DE JESUS LISBOA DOS REIS, na qualidade de Representante Legal.

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2012-CACI, NOS TERMOS DO PADRÃO 14/2002. PROCESSO: 360.000.262/2011. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL X MKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: O Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, no período de 03/12/2013 a 03/12/2014. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 27/11/2013. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANADETE GONÇALVES REIS, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal; Pela Contratada: FÁBIO LUÍZ MELO SILVA, na qualidade de Representante Legal.

### COORDENADORIA DAS CIDADES

EXTRATOS DE CONVOCAÇÃO DE PARCELAMENTOS EM ATRASO A Coordenadoria das Cidades, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no decreto nº. 23.536/2003 resolve: CONVOCAR pelo presente edital os sócios da empresa Comercial de Frutas Alvorada Ltda., na SHCS CL QD. 414 LOJA 37 – Asa Sul/DF, o senhor Raimundo Nonato Carneiro Aguiar e o senhor Ivan de Araújo Moraes, para comparecer na sede desta Coordenadoria, situada no SEP 509 BLOCO A EDIFÍCIO NAZIR, 1º ANDAR SALA 113 – Asa Norte/Brasília-DF, Fone: 3429-7406/3429-7483, no prazo de 08(oito) dias corridos, para tratar do processo de parcelamento de débito nº. 141.002.628/2009.

A Coordenadoria das Cidades, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no decreto nº. 23.536/2003 resolve: CONVOCAR pelo presente edital os sócios da empresa Farol de Itapuã Bar e Restaurante Ltda. ME, situada na SHCS CL QD. 204 Bloco A Loja 02 – Asa Sul/DF, a senhora Rosângela Souza Araújo e o senhor Florivaldo dos Santos Silva, para comparecer na sede desta Coordenadoria, situada no SEP 509 BLOCO A EDIFÍCIO NAZIR, 1º ANDAR SALA 113 – Asa Norte/Brasília-DF, Fone: 3429-7406/3429-7483, no prazo de 08(oito) dias corridos, para tratar do processo de parcelamento de débito nº. 141.002.586/2006(141.002.540/2007).

A Coordenadoria das Cidades, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no decreto nº. 23.536/2003 resolve: CONVOCAR pelo presente edital os sócios da empresa Achei & R8 En-

genharia e Construção Ltda., situada na QNN 25 CONJ H LOTE 13 – Ceilândia/DF, a senhora Heliana Rocha Miranda da Silva e o senhor Jovail José Vilela Cardoso, para comparecer na sede desta Coordenadoria, situada no SEP 509 BLOCO A EDIFÍCIO NAZIR, 1º ANDAR SALA 113 – Asa Norte/Brasília-DF, Fone: 3429-7406/3429-7483, no prazo de 08(oito) dias corridos, para tratar do processo de parcelamento de ONALT, processo nº.362.000.097/2012. Francisco Chagas Machado Filho. Coordenador Chefe.

### EXTRATOS DE CANCELAMENTO DE PARCELAMENTOS

Processo nº 304.000.442/2012. Partes: DF - Coordenadoria das Cidades e José Batista Irmão. Objeto: fica cancelada a Notificação de Sinal nº 0017/2013, celebrada em 05/03/2013, com fulcro no art. 7º da Lei complementar nº. 833 de 27/05/2011, regulamentada pelo Dec. 33.239 de 04/10/2011. Processo nº 137.000.683/2012. Partes: DF - Coordenadoria das Cidades e Aldeir Maria dos Santos Matos. Objeto: fica cancelada a Notificação de Sinal nº 0885/2012, celebrada em 04/09/2012, com fulcro no art. 7º da Lei complementar nº. 833 de 27/05/2011, regulamentada pelo Dec. 33.239 de 04/10/2011.

Processo nº 141.000.008/2012. Partes: DF - Coordenadoria das Cidades e Aparecida Rocha dos Reis. Objeto: fica cancelada a Notificação de Sinal nº 0290/2012, celebrada em 23/03/2012, com fulcro no art. 7º da Lei complementar nº. 833 de 27/05/2011, regulamentada pelo Dec. 33.239 de 04/10/2011. Francisco Chagas Machado Filho. Coordenador Chefe.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

#### EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 15/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002.

Processo: 131.000872/2013; Das Partes: DF/RAII e FUNAP/DF DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL. – FUNAP/DF, Fundamento Legal: Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24 e/c Art. 26, ambos da Lei nº 8.666/63 e demais disposições vigentes; Do Objeto: Disponibilização de mão de obra de 30 (trinta) sentenciados divididos em dois grupos de 15, classificados em níveis I e II, do Sistema Penitenciário do Distrito Federal por meio da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal. O valor total do Contrato é de R\$ 493.430,40 (quatrocentos e noventa e três mil quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos) anual, sendo: Nota de Empenho nº 2013NE00281 no valor de R\$ 41.119,20 (quarenta e um mil cento e dezanove reais e vinte centavos) para custear despesas até dezembro de 2013 e o valor remanescente de R\$ 452.311,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil trezentos e onze reais) a conta da lei orçamentária para o exercício de 2014. Data Emissão da Nota de Empenho: 31/10/2013. Unidade Orçamentária: 09104, Programas de Trabalho: 04.421.6222.2426 8463. Natureza da Despesa: 339139, Fonte de Recursos: 120, na modalidade Estimativo; Da Vigência: Prazo de Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura; Data de Assinatura: 27 de novembro de 2013; Signatários: Pelo DF/RAII, Adauto de Almeida Rodrigues, na qualidade de Administrador Regional do Gama e pela contratada: Adalberto Monteiro, na qualidade de Diretor Executivo da FUNAP/DF.

#### EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 18/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013, LOTE 01.

Processo: 131.000280/2013; Das Partes: DF/RAII x MINAS ENGENHARIA LTDA EPP - CNPJ 15.378.465/0001-58, Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Tomada de Preços, nos termos do inciso II, do parágrafo 2º, do art. 22, combinado com art. 3º da Lei nº 8666/93, com a Lei orçamentária Anual – LOA nº 5.011 de 28/12/2012 e com a cláusula décima oitava do referido contrato; Do Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO – PEC COM PARQUE E URBANIZAÇÃO DE ÁREA NA QUADRA 31 DO SETOR OESTE DO GAMA -DF. O valor total do Contrato é de R\$ 104.857,20 (cento e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), sendo: Nota de Empenho nº 2013NE00268 no valor de R\$ 64.274,33 (sessenta e quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos) e Nota de Empenho nº 2013NE00269 no valor de R\$ 40.582,87 (quarenta mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos). Data Emissão das Notas de Empenho: 30/10/2013; Da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09104, Programas de Trabalho: 15451620811105370 e 15451620811105479. Natureza da Despesa: 449051. Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, na modalidade Global, Da Vigência: Prazo de Execução da Obra: 60 (sessenta) dias corridos. Prazo de Vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da data de assinatura; Data de Assinatura: 07 de novembro de 2013; Signatários: Pelo DF/RAII, Adauto de Almeida Rodrigues, na qualidade de Administrador Regional do Gama e pelo contratado: Leonardo Guimarães Vilela.

#### EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 17/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013, Lote 02.

Processo: 131.000282/2013; Das Partes: DF/RAII e MINAS ENGENHARIA LTDA EPP - CNPJ 15.378.465/0001-58, Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Tomada de Preços, nos termos do inciso II, do parágrafo 2º, do art. 22, combinado com art. 3º da Lei nº 8666/93, com a Lei orçamentária Anual – LOA nº 5.011 de 28/12/2012 e com a cláusula décima oitava do referido contrato; Do Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO – PEC COM PARQUE E URBANIZAÇÃO DE ÁREA NA PRAÇA 04 SETOR SUL DO GAMA – DF. O valor total do Contrato é de R\$ 152.998,12 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e doze centavos), sendo: Nota de Empenho nº 2013NE00266 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e Nota de Empenho nº 2013NE00267 no